

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PROCESSO Nº 2009266/2018

CONTRATO: Nº 224/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA EMPRESA MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MESA P/COMPUTADOR, MESA P/REUNIÃO RETANGULAR, CADEIRAS FIXA E ARMÁRIO MADEIRA ALTO.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência prevista no artigo 14, inciso I, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa **MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 54.826.367/0004-30, com sede a Rua Alberto Pereira, 80 – N.D.I. Nadir de Paula Eduardo – 15900-000 – Taquaritinga/SP – tel.: (11) 5589-1962, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor **Leonardo Gianini Pardal**, portador do RG nº 24.552.839-8 e CPF nº 198.877.888-30, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª	DO OBJETO
--------------------	------------------

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MESA P/COMPUTADOR, MESA P/REUNIÃO RETANGULAR, CADEIRAS FIXA E ARMÁRIO MADEIRA ALTO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA 2ª	DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS
--------------------	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nas Unidades relacionadas no **ANEXO**, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

PARÁGRAFO QUINTO

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 3ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--------------------	-------------------------------------

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII – responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

XI - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 4ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--------------------	--------------------------------------

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA 5ª	DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
--------------------	------------------------------------

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA 6ª	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
--------------------	---

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA 7ª DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos deste contrato conforme relacionado valores unitários abaixo, perfazendo o total de **R\$ 532.674,00** (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais), mediante os seguintes valores unitários:

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	4227930 - MESA PARA COMPUTADOR	410	R\$ 326,50	133.865,00
02	3996298 - MESA DE REUNIÃO RETANGULAR	03	R\$ 533,20	1.599,60
03	3853284 - CADEIRA FIXA COM PÉ EM "S"	1708	R\$ 230,20	393.181,60
04	3966470 ARMÁRIO ALTO EM MADEIRA	06	R\$ 671,30	4.027,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

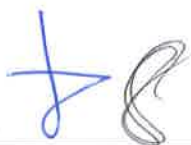
PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA 8ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar:

Unidade Orçamentária: **10063**
Categoria Econômica: **449052**
Unidade Gestora: **102401**
Programa de Trabalho: **12 363 1039 2226 0000**
Fonte de Recurso: **001 001 001**



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA 9ª	DOS PAGAMENTOS
--------------------	-----------------------

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência ANEXO, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- nº do contrato;
- nº nota de empenho;
- nº do processo; e
- identificação da Unidade.

CLÁUSULA 10ª	DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO
---------------------	--

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª	DA RESCISÃO
---------------------	--------------------

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12ª	DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
---------------------	--

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **ANEXO IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 13ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 14ª DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE

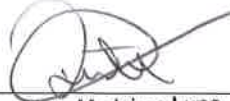
CONTRATADA


LAURA M. J. LAGANA
Diretora Superintendente


LEONARDO GIANINI PARDAL
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: **Carlos Alberto De Luccia**
RG: **Analista Técnico Administrativo**


Nome: **Rute Medeiros Luna**
RG: **Divisão de Compras e Almoxarifado
Centro Paula Souza**

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO DO CONTRATO Nº 224/2018

IT.	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	PR. UNIT	PR. TOTAL
01	4227930 - MESA PARA COMPUTADOR	410	R\$ 326,50	133.865,00
02	3996298 - MESA DE REUNIÃO RETANGULAR	03	R\$ 533,20	1.599,60
04	3853284 - CADEIRA FIXA COM PÉ EM "S"	1.708	R\$ 230,20	393.181,60
03	3966470 - ARMÁRIO ALTO EM MADEIRA	06	R\$ 671,30	4.027,80
VALOR TOTAL.....				532.674,00



Assinatura do Representante Legal

Administração Central
Gabinete da Superintendência

QUANTIDADES DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

(favor ligar antecipadamente na unidade RESPONSÁVEL para confirmar o endereço e agendar DIA E HORÁRIO da entrega com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

UNIDADE DE ENSINO	MESA P/COMPUTADOR R\$ 326,50	MESA REUNIÃO RETANGULAR R\$ 533,20	CADEIRA FIXA PÉS EM "S" R\$ 230,20	ARMÁRIO ALTO MAD. R\$ 671,30
013-ETEC GETÚLIO VARGAS	--	--	20	--
017-ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA	10	--	120	--
052-ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA	40	--	40	--
065-ETEC DE ILHA SOLTEIRA	20	--	120	--
081-ETEC PROFESSOR LUIZ PIRES BARBOSA	--	--	200	--
088-ETEC MONSENHOR ANTÔNIO MAGLIANO	--	--	270	--
091-ETEC PAULINO BOTELHO	--	--	40	--
103-ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO	--	--	160	--
169-ETEC DE ITAQUERA	20	--	120	--
172-ETEC DE SAPOEMBA	--	--	40	--
221-ETEC JARDIM ÂNGELA	--	--	18	--
222-ETEC DE COTIA	--	--	80	--
252-ETEC PROFESSOR ADOLPHO ARRUDA MELLO	60	--		--
295-ETEC DE GUARULHOS	--	03	120	06
QUANTIDADE TOTAL POR ITENS	150	03	1348	06
VALORES TOTAIS POR ITENS	48.975,00	1.599,60	310.309,60	4.027,80
VALOR TOTAL DAS ETEC'S.....			364.912,00	

Administração Central
Gabinete da Superintendência

UNIDADE DE ENSINO	MESA P/COMPUTADOR R\$ 326,50	CADEIRA FIXA PÉS EM "S" R\$ 230,20
005-FATEC RUBENS LARA	40	--
021-FATEC DE OURINHOS	20	80
106-FATEC PROFESSOR JOÃO MOD	20	--
114-FATEC DE JUNDIAÍ	--	20
119-FATEC DE GARÇA	--	20
129-FATEC DE PRAIA GRANDE	--	40
133-FATEC DE PINDAMONHANGABA	20	80
163-FATEC ARTHUR DE AZEVEDO	--	20
171-FATEC DE JALES	--	80
189-FATEC DE SÃO SEBASTIÃO	20	--
216-FATEC DE OSASCO	20	--
250-FATEC VICTOR CIVITA	40	--
258-FATEC DE JACAREÍ	40	--
284-FATEC DE RIBEIRAO PRETO	40	--
286-FATEC DE ITATIBA	--	20
QUANTIDADE TOTAL ITENS....	260	360
VALORES TOTAIS DOS ITENS....	84.890,00	82.872,00
VALOR TOTAL DAS FATEC'S.....	167.762,00	
TOTAL ETEC'S E FATEC'S....	532.674,00	

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

(favor ligar antecipadamente na unidade RESPONSÁVEL para confirmar o endereço e agendar DIA E HORÁRIO da entrega com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

Cod.	Unidade de Ensino	Endereço / Telefone
013	ETEC GETÚLIO VARGAS	R. Clóvis Bueno de Azevedo, 70 – Ipiranga - CEP 04266-040 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 2066-2510 / (11) 2066-2501
017	ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA	Av. Comendador Pereira Inácio, 190 - Lageado CEP 18030-005 - Sorocaba/SP - Telefone: (15) 3233-1314 / (15) 3233-7189 / (15) 3233-1316
052	ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - Bairro das Antas - Caixa Postal 158 - CEP 17900-000 - Dracena/SP - Telefone: (18) 3822-4448 / (18) 3822-0263
065	ETEC DE ILHA SOLTEIRA	Alameda Perimetral, s/n - Zona Rural CEP 15385-000 - Ilha Solteira/SP - Telefone: (18) 3742-2575
081	ETEC PROFESSOR LUIZ PIRES BARBOSA	Rodovia SP 266, Km 2 - Água do Jacu - - Caixa Postal 25 CEP 19880-000 - Cândido Mota/SP - Telefone: (18) 3341-1014 / (18) 3341-4448
088	ETEC MONSENHOR ANTÔNIO MAGLIANO	Pça. Dr. Martinho Funchal de Barros, 277 - Williams CEP 17400-000 - Garça/SP - Telefone: (14) 3471-0099 / (14) 3406-5870
091	ETEC PAULINO BOTELHO	R. Marechal Deodoro, 3183 - Vila Nery - CEP 13560-201 - São Carlos/SP - Telefone: (16) 3371-1027
103	ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO	Rua Cesário Mota, 644 – Centro - CEP 15990-050 - Matão/SP - Telefone: (16) 3382-1226 / (16) 3382-6878
169	ETEC DE ITAQUERA	R. Virginia Ferni, 400 – Itaquera - CEP 08253-000 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 2521-8188 / (11) 2254-7627
172	ETEC DE SAPOPEMBA	R. Benjamin de Tudela, 155 - Sapopemba (Fazenda da Juta) - CEP 3977408 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 2019-1519 / (11) 2019-1533
221	ETEC JARDIM ÂNGELA	Estrada da Baronesa, 1695 - Jd. Ângela - CEP 04919-000 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 5833-0943 / (11) 5833-0861
222	ETEC DE COTIA	Rua Topázio, nº 555 - Jardim Nomura - CEP 06717-235 - Cotia/SP - Telefone: (11) 41482099 - Telefone: (11) 46143093
252	ETEC PROFESSOR ADOLPHO ARRUDA MELLO	R. Ribeiro de Barros, 1770 - Vila Dubus - CEP 19015-030 - Presidente Prudente/SP - Telefone: (18) 3223-6239 / (18) 3916-3779
295	ETEC DE GUARULHOS	Rua Cristobal Claudio Elillo, 088 - Parque CECAP CEP 07190-065 - Guarulhos/SP- Telefones: (11) 2229-0392 / (11) 2229-0393 / (11) 2463-3405

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Cod.	Unidade de Ensino	Endereço / Telefone
005	FATEC RUBENS LARA	Av. Bartolomeu de Gusmão, 110 – Aparecida - CEP 11045908 - Santos/SP - Telefone: (13) 3227-6003
021	FATEC DE OURINHOS	Av. Vitalina Marcusso, 1400 - Campus Universitário CEP 19910206 - Ourinhos/SP - Telefone: (14) 3326-3031 / (14) 3326-1486
106	FATEC PROFESSOR JOÃO MOD	Av Prof. João Rodrigues Alckmin, 1501 - Jd. Esperança CEP 12517-475 - Guaratinguetá/SP - Telefone: (12) 3126-4849 / (12) 3126-2643
114	FATEC DE JUNDIAÍ	Av. União dos Ferroviários, 1760 – Centro -CEP 13201160 - Jundiaí/SP - Telefone: (11) 4522-7549 / (11) 4523-0092
119	FATEC DE GARÇA	Av. Presidente Vargas, 2331 - José Ribeiro - CEP 17400000 - Garça/SP -Telefone: (14) 3471-4723 / (14) 3471-4700
129	FATEC DE PRAIA GRANDE	Pça. 19 de Janeiro, 144 – Boqueirão - CEP 11700-100 - Praia Grande/SP - Telefone: (13) 3591-1303 / (13) 3591-6968
133	FATEC DE PINDAMONHANGABA	Rodovia Vereador Abel Fabricio Dias (SP 62), 4010 - Água Preta - CEP 12414-000 - Pindamonhangaba/SP Telefone: (12) 3648-8756
163	FATEC ARTHUR DE AZEVEDO	Rua Ariovaldo Silveira Franco, 567 - Jd. 31 de Março CEP 13801-005 - Mogi Mirim/SP - Telefone: (19) 3804-5387 / (19) 3804-5441
171	FATEC DE JALES	R. Vicente Leporace, 2630 - Jd. Trianon - CEP 15703-116 - Jales/SP - Telefone: (17) 3621-6911 / (17) 3632-2239
189	FATEC DE SÃO SEBASTIÃO	R. Ítalo do Nascimento, 366 - Porto Grande - CEP 11600-000 - São Sebastião/SP -Telefone: (12) 3892-3015
216	FATEC DE OSASCO	R. Pedro Rissato, 30 - Vila dos Remédios - CEP 06296-220 - Osasco/SP - Telefone: (11) 3603-9910
250	FATEC VICTOR CIVITA	R. Antonio de Barros, 800 – Tatuapé -CEP 03401-000 - São Paulo/SP -Telefone: 11-2093-9053
258	FATEC DE JACAREÍ	Av. Nove de Julho, 745 - Jardim Pereira do Amparo CEP 12327-682 - Jacareí/SP
284	FATEC DE RIBEIRAO PRETO	Av. Pio XII, s/n - Vila Virginia - CEP: 14030-250 - Ribeirao Preto/SP -
286	FATEC DE ITATIBA	R. Daniel Peçanha de Moraes, 220 - Jardim Salessi, Itatiba - SP, 13251-140 - Telefone: (11) 4524-3221.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES
ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

CONTRATADA: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CONTRATO Nº 224/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESA P/COMPUTADOR, MESA P/REUNIÃO RETANGULAR, CADEIRAS FIXA E ARMÁRIO MADEIRA ALTO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2018.